



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG**

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Resolução CMDCA nº 01/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Municipal nº 2525/13, em reunião realizada no dia 17/01/2023 conforme ata nº 299/2023,

CONSIDERANDO:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90);
- A Lei Municipal 2.525/2013 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;
- Resolução nº 137/2010 do CONANDA.
- Resolução nº 194/2017 do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar edital para recebimento de projetos para pleitear recursos arrecadados pelo Fundo da Infância e Adolescência, por OSC – Organizações da Sociedade Civil que tem em seu público atendido crianças e adolescentes e, garantindo aplicação dentro dos requisitos legais e sua transparência.

Capítulo 1º – Definição

Art. 2º O Fundo da Infância e da Adolescência, conhecido como FIA, e os recursos contidos nele, são vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a quem cabe deliberar, por meio de planos de ação e aplicação, sua distribuição, que somente podem ser usados para ações diretamente relacionadas à área da criança e do adolescente.

Art. 3º Esses recursos devem ser geridos e aplicados de acordo com os princípios constitucionais e legais que regem os orçamentos públicos (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), estando sujeitos aos comandos da Lei nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa), da Lei nº 8.666/93 (Realização de Procedimentos Licitatórios), da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório).

Capítulo 2º - Finalidade

Art. 4º A finalidade dos recursos do FIA é o financiamento de programas e projetos especiais e prioritários na área da criança e do adolescente, de duração determinada e excepcionais.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Ouro Fino/MG

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Capítulo 3º - Despesas

Art. 5º Conforme o ECA e resolução 137 Conanda em seu artigo 15, o fundo pode custear atividades, programas e projetos de atendimento visando garantia de direitos de crianças e adolescentes, como ações com caráter social, educacional, esportiva, cultural entre outras.

Capítulo 4º - Valor do Projeto

Art.6º O valor arrecadado e disponível para os projetos é de R\$ 51.713,40, podendo a OSC apresentar os projetos com o valor total ou menor, de acordo com a necessidade, não excedendo o valor disponível.

Parágrafo Primeiro: De acordo com a Lei 14.692 de 03 de Outubro de 2023, que altera a Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), que passa a permitir ao contribuinte doador, seja ele empresa ou pessoa física, indicar o projeto que receberá a destinação dos recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA.

Parágrafo Segundo: O projeto poderá ser aprovado, aprovado parcialmente ou reprovado, em todos critérios inclusive no tipo e no valor do orçamento e do custo.

Parágrafo Terceiro: Os projetos aprovados pelo CMDCA, que estiverem cancelados por empresas ou pessoas físicas contribuintes doadoras, receberam as doações de acordo com a vontade do doador e de acordo com o Artigo 1º da Lei 14.692/2023.

Capítulo 5º - Prazos

Art.7º Os Projetos devem ser entregues até 15 dias a partir da publicação desta resolução, na Prefeitura do Município de Ouro Fino MG, Sala de Gestão, Avenida Cyro Gonçalves, 173 Centro ou pelo e-mail social@ourofino.mg.gov.br.

Art. 8º Os projetos devem ter prazo máximo de realização de até 31/12/2024. Suas prestações de contas devem ser realizadas assim que o recurso foi totalmente utilizado não excedendo o prazo de 31/12/2024.

Capítulo 6º – Do Projeto

Art. 9º Os projetos devem ser apresentados utilizando para tanto o anexo a este Edital.

Capítulo 7º - Orçamento

Art. 10º O levantamento de custo deve ser composto por 3 orçamentos de cada item adquirido, demonstrando especificação técnica do item, nome do fornecedor, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail do emitente o orçamento.

1. O orçamento deve ser emitido pelo fornecedor, podendo ser retirados da internet.
2. O orçamento tem validade de até 90 dias.



**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA
Ouro Fino/MG**

End. Av. Cyro Gonçalves, 173 – centro
Ouro Fino – MG - CEP: 37570-000
Tel. 35 34419401 E-mail: cmdca@ourofino.mg.gov.br

Art. 11º Deverá ser demonstrado no projeto o menor valor entre os orçamentos apresentados como definição do valor de material, equipamento e ou serviço solicitado.

1. O custo deve ser definido em planilha específica, que deverá conter nome do item, valor unitário, quantidade, total por item e total da planilha.
2. Não são permitidas referências a marcas de quaisquer produtos ou empresas.

Capítulo 8º - Execução

Art. 12º A entidade deverá definir conta bancária específica para cada projeto em execução. Ao receber o recurso ela deve estar zerada e deve finalizar também zerada e havendo saldo não utilizado este deverá ser restituído ao Fundo. Qualquer custo fora do previsto no orçamento, como taxas, cheques devolvidos e outros são de responsabilidade da entidade, devendo cobrir esses custos antes da entrega da prestação de contas.

Art. 13º A entidade deve fazer a aquisição dentro do prazo descrito no edital e no projeto, com atenção especial:

1. Nota fiscal deve ser emitida no mesmo dia ou anterior ao pagamento.
2. Não pode haver divergência no fornecedor da nota e no recebedor do pagamento.
3. O valor da aquisição deve ser igual ao descrito no projeto aprovado e o que exceder deverá ser descrito na prestação de contas como contrapartida da Entidade.
4. É PROIBIDO fazer aquisições antes ou fora do projeto aprovado.
5. Os materiais e equipamentos adquiridos serão incluídos no mobiliário da entidade, sendo sua responsabilidade a guarda e manutenção.
6. Todos tributos, encargos, taxa, impostos, fretes e custo adicionais são de inteira responsabilidade da entidade e se forem necessários para execução do projeto deverão ser pagos integralmente por ela.

Capítulo 9º - Prestação de conta

Art. 14º São aceitos como documento fiscal:

1. Nota fiscal

* Não serão aceitos outros tipos de documentos fiscais, documentos faltantes, incompletos e ou rasurados, passíveis de reprovar a prestação de contas.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de Janeiro de 2024.

**Angélica Benedita de Cassia Goulart Alves
Presidente do CMDCA – Ouro Fino - MG**